

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 5.292, DE 2025

(Apensado: PL nº 5.293/2025)

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para prever a adoção, pelos entes federativos, de critérios simplificados para a tramitação do processo de concessão de pensão por morte decorrente de ato de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para prever a adoção, pelos entes federativos, de critérios simplificados para a tramitação do processo de concessão de pensão por morte decorrente de ato de serviço.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

“Art.

30.

.....

§ 9º-A. Na forma da lei do respectivo ente federativo, em caso de morte de servidor policial civil decorrente de ato de serviço, serão estabelecidos critérios simplificados para o trâmite abreviado e célere do processo para a concessão da pensão.

.....”



(NR).

Art. 3º O art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art.

24

B.

.....

.....

IV – na forma da lei do respectivo ente federativo, em caso de morte de militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios decorrente de ato de serviço, serão estabelecidos critérios simplificados para o trâmite abreviado e célere do processo para a concessão da pensão.” (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

